



LEI Nº. 2.063/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 29 / 11 / 2017

Nome: Carolina M. Trotta
Carolina Mendes Trotta
RG: MASP 2489- AUX Adm

“Altera a Lei Municipal n. 1.975/2017 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O disposto no art. 2º da Lei nº 1.975/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a 2 UFBM, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Administração Pública.”

Art. 2º - O disposto nos incisos II e III, do art. 7º da Lei nº 1.975/2017, passam a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido o parágrafo único:

“Art. 7º (...)

II – após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 30 (trinta) dias;

III - vencido o prazo de que trata o inciso II



deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada nesta Lei;

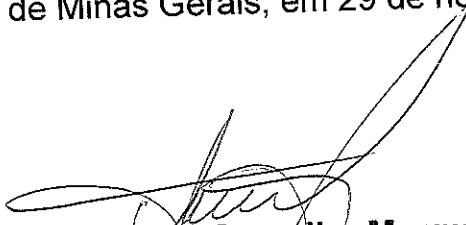
(...)

Parágrafo único. Os contribuintes ficam obrigados a manterem atualizados os dados cadastrais, informando sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder a notificação de que trata o inciso II, mediante a publicação de Edital, caso frustrada a tentativa de notificação.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, Estado de Minas Gerais, em 29 de novembro de 2017.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -